



"GOTAS NO OCEANO"

- 77ª GOTA -

JANEIRO / 2009

Autoria: Dra. Cristiane Sandes

ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA **LEI 7.990 DE DEZEMBRO DE 2001** **INTRODUÇÃO**

Passaremos a estudar a disciplina legal da instituição da Polícia Militar do Estado da Bahia, consubstanciada na Lei 7.990 de 27 de dezembro de 2001.

Para tanto, deveremos, obrigatoriamente, observar alguns conceitos que facilitem a compreensão do tema.

Primeiramente, cumpre destacar que a Polícia Militar do Estado da Bahia, foi criada em 25 de fevereiro de 1825, contando, atualmente com 183 anos de fundação. Possui um efetivo de quase trinta mil homens, dos quais, mais da metade são soldados e encontram-se lotados nas diversas cidades do Estado.

Os objetivos precípuos da instituição são o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública.

Diferentemente da polícia judiciária (no âmbito estadual, a polícia civil) não cabe à polícia militar a realização de procedimentos investigatórios (essas funções atípicas são exercidas pela Corregedoria, quando da apuração de faltas e infrações cometidas por membros da corporação), cabendo-lhe, como já mencionado, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem, o que faz com que o policial militar esteja em contato constante com a população.

De acordo com o art. 1º da Lei 7.990, aquele diploma legal regulará "o ingresso, as situações institucionais, as obrigações, os deveres, os direitos, garantias e prerrogativas dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Bahia." Desta forma, temos que o policial militar é um servidor público de categoria especial, regido por normas próprias.

Como servidor público, o policial militar sujeita-se não só aos princípios contidos em seu estatuto, mas também, aos princípios orientadores da administração pública, tais como: o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência.

Tais princípios norteiam as relações da Administração Pública para com os administrados, bem como a atuação de seus agentes.

Em decorrência do princípio constitucional da isonomia e da impessoalidade administrativa, o ingresso aos quadros da Polícia Militar se dá por meio de concurso público. É garantida a vaga do candidato aprovado e que se enquadre às exigências contidas no edital do certame.

Dito que o policial militar se trata de servidor público, resta excluída a aplicação das normas trabalhistas consolidadas nesse âmbito. Desta forma, o policial militar, ao contrário do trabalhador comum, não possui direito a FGTS, Seguro Desemprego, aviso prévio, dentre outros direitos assegurados ao trabalhador empregado. Fará jus, no entanto, aos benefícios previstos na norma específica (Estatuto da PM).

Observe o que diz, a esse respeito, o Estatuto:

“Art. 2º - Os integrantes da Polícia Militar do Estado da Bahia constituem a **categoria especial de servidores públicos militares estaduais** denominados policiais militares, cuja carreira é integrada por cargos técnicos estruturados hierarquicamente.” (grifos nossos)

As regras da hierarquia mencionada no art. 2º da Lei 7.990 serão estudadas na próxima edição.

Referências bibliográficas:

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, outubro de 1988.

BAHIA. Lei 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

OLIVEIRA, Irlando Lino Magalhães Oliveira. **Curso de formação de soldados da polícia militar do estado da bahia: análise crítica da formação em relação aos direitos humanos**. Fundação escola superior do ministério público – FESMIP; Faculdade dois de julho – FDJ. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização *Latu Sensu* em Direitos Humanos. Orientador: Prof.º Dr. Gey Espinheira, Salvador: 2005.